Exmos. Edis,

Respeitosos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre **Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências.**

Em face à necessidade urgente do objeto presente no Projeto de Lei encaminhado, far-se-á necessária a autorização legal o mais célere possível. Portanto, solicita-se, por meio deste REGIME DE URGÊNCIA para a discussão e aprovação do Projeto de Lei em tela, com fulcro no Art, 115, caput, da Lei Orgânica Municipal.

É o presente para a augusta apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, na certeza de sua aprovação nos termos em que se encontra.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de São Francisco
Exmo. Sr. Presidente
DD. Daniel Fonseca Rocha
NESTA.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a cessão de uso de imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, localizada no Distrito de Santana de São Francisco, para garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade local.

A medida justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Interesse Público: A cessão do imóvel municipal para o funcionamento de escola estadual atende ao interesse público primário, promovendo o direito fundamental à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal e contribuindo para o desenvolvimento educacional da comunidade do Distrito de Santana de São Francisco.

2. Cooperação Federativa: A iniciativa representa importante exemplo de cooperação entre o Município e o Estado de Minas Gerais, otimizando a utilização de recursos públicos e evitando a duplicidade de investimentos em infraestrutura educacional.

3. Consolidação da Ocupação: A Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva já se encontra edificada e em funcionamento no imóvel municipal, demonstrando a vocação consolidada do terreno para fins educacionais e a necessidade de regularização jurídica da situação.

4. Benefício à Comunidade: A manutenção da escola no Distrito de Santana de São Francisco garante à população local o acesso à educação em sua própria comunidade, evitando deslocamentos e contribuindo para o desenvolvimento regional.

5. Segurança Jurídica: A formalização da cessão de uso por meio de lei específica e termo próprio confere segurança jurídica tanto ao Município quanto ao Estado, estabelecendo claramente os direitos, deveres e responsabilidades de cada parte.

A cessão por tempo indeterminado justifica-se pela natureza permanente da atividade educacional, enquanto as cláusulas de reversão asseguram que o imóvel retornará ao patrimônio municipal caso deixe de cumprir sua finalidade educacional.

O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Francisco e com os princípios que regem a administração do patrimônio público, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por essas razões, solicito a aprovação do presente projeto de lei em regime de URGENCIA, pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

São Francisco/MG, 24 de julho de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeitura Municipal de São Francisco

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.
PROPOSITURA DO EXECUTIVO Nº.: 026/2025.

Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso, por tempo indeterminado e a título gratuito, do imóvel municipal localizado no Distrito de Santana de São Francisco, com área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 3557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* destina-se exclusivamente ao funcionamento da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, para fins educacionais.

Art. 2º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de São Francisco e o Estado de Minas Gerais, representado pela Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, observadas as seguintes condições:

I - a cessão será gratuita e por tempo indeterminado;

II - o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins educacionais, vedada qualquer destinação diversa;

III - o cessionário responsabilizar-se-á pela conservação, manutenção, segurança e todas as despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV - é vedada a transferência da cessão a terceiros, bem como a sublocação ou qualquer forma de exploração comercial do imóvel;

V - o cessionário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso acarretará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou indenização.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* também ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - cessação das atividades educacionais da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva no imóvel;

II - desativação ou fechamento definitivo da escola;

III - transferência da administração da escola para entidade diversa do Estado de Minas Gerais, sem prévia anuência do Município;

IV - utilização do imóvel para finalidade diversa da educacional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da cessão de uso autorizada por esta Lei, incluindo a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 24 de julho de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeitura Municipal de São Francisco